



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**Lei aprovada no exercício de 2023.**

**LEI N° 2983/2023, de 22 de Novembro de 2023.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.904 em 23 de Novembro de 2023.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei n° 3.397/2023), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## LEI N° 2983/2023

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a fazer transferência voluntária para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, na forma que especifica.

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná n° 2904  
Página 10, em 23/11/2023  
*Pollyanne Alves Tomaz*  
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência voluntária no valor de R\$ 609.245,48 (seiscentos e nove mil e duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) à Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, para substituição da rede de abastecimento de água, assim como as derivações prediais, no Jardim Tropical.

**Parágrafo Único** – O recurso de que trata o caput deste Artigo refere-se à sobra proveniente do Leilão Público do Lote de Terras n° 166, autorizado pela Lei Municipal n° 1.967, de 12 de novembro de 2012.

**Art. 2º** Fica declarado o relevante interesse público da obra referida, para atendimento aos munícipes do bairro referido.

**Art. 3º** A Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, deverá utilizar o recurso abrindo conta vinculada específica, exclusivamente para a execução da rede de abastecimento de água e as derivações prediais, no Jardim Tropical, através de devido Processo Legal, prestando contas, ao final, ao Município, bem como ao Tribunal de Contas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de novembro de 2023.

  
WALTER VOLPATO

Prefeito de Sarandi

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SARANDI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2983/2023**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a fazer transferência voluntária para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transferência voluntária no valor de R\$ 609.245,48 (seiscentos e nove mil e duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) à Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, para substituição da rede de abastecimento de água, assim como as derivações prediais, no Jardim Tropical.

**Parágrafo Único** – O recurso de que trata o caput deste Artigo refere-se à sobra proveniente do Leilão Público do Lote de Terras nº 166, autorizado pela Lei Municipal nº 1.967, de 12 de novembro de 2012.

**Art. 2º** Fica declarado o relevante interesse público da obra referida, para atendimento aos munícipes do bairro referido.

**Art. 3º** A Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, deverá utilizar o recurso abrindo conta vinculada específica, exclusivamente para a execução da rede de abastecimento de água e as derivações prediais, no Jardim Tropical, através de devido Processo Legal, prestando contas, ao final, ao Município, bem como ao Tribunal de Contas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de novembro de 2023.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito de Sarandi

**Publicado por:**  
Pollyanne Alves Tomaz e Silva  
**Código Identificador:**10056E37

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/11/2023. Edição 2904  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>